



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por tempo
idade, com proventos proporcionais ao
tempo de contribuição. Legalidade.
Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01460/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.196/14.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 3.2. Beneficiária: **ROBERTO DO NASCIMENTO HENRIQUE.**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **66 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
 - 3.6. Matrícula: **136.369-7.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 0803 de 09/04/2014 (fls. 39).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 01 de maio de 2014 (fls. 40).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 77/80), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- N° 0803.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ROBERTO DO NASCIMENTO HENRIQUE, formalizado pela Portaria-A- N° 0803 de 09/04/2014 (fls. 39).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ROBERTO DO NASCIMENTO HENRIQUE, formalizado pela Portaria-A- Nº 0803, constante às fls. 39, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de maio de 2015.

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 19 de Maio de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO